

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

SCS, Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 9º Andar , CEP 70.316-900, Brasília - DF
www.cft.org.br

RESOLUÇÃO CFT N.º 282, DE 02, DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2026.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do CFT, em sua Sessão Plenária Extraordinária nº 34, realizada no dia 30 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINSETI, pagarão, aos CRTs da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso para o exercício de 2026.

§ 1º Os valores fixados pelo CFT, atende o que determina a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018 e a Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011.

§ 2º O indicador do INPC/IBGE, no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, é de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento).

Art. 2º Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2026, observar-se-ão as seguintes regras:

I- a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;

II- no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do registro;

III- a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais formados, que solicitarem o primeiro registro, e, no ano vindouro, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para aquele ano.

IV- a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelas profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de registro como Técnica Industrial ou 60 (sessenta) anos de idade;

V- a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de registro como Técnico Industrial ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

VI – a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), pro rata tempore, será devida pelas técnicas industriais no período equivalente ao gozo de licença-maternidade (180 dias), aplicando-se inclusive às técnicas autônomas ou desempregadas, observadas as seguintes condições:

a) aplicado no exercício correspondente ao ano de nascimento da criança;

- b) caso a anuidade integral já tenha sido quitada no ano do nascimento, o benefício será transferido para o exercício subsequente;
- c) a concessão dependerá de requerimento formal da interessada ao respectivo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, que tiver inscrita, no ano de nascimento do filho(a), instruído com documentação comprobatória de nascimento do filho(a), em caso de indeferimento, caberá recurso ao CFT;
- d) não será permitida a concessão de forma retroativa;
- e) o pedido deverá ser apreciado pelo CRT no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo;
- f) não poderá ser acumulado com outros benefícios de isenção ou redução de anuidade previstos em lei ou em normas do CFT;
- g) o presente benefício aplica-se exclusivamente à anuidade, não desobriga a profissional de manter seus demais compromissos e obrigações perante o Sistema CFT/CRTs.

Art. 3º O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica – TRT, será de R\$ 68,17 (sessenta e oito reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. O valor do TRT múltiplo será de R\$ 68,17 (sessenta e oito reais e dezessete centavos).

Art. 4º O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 367,59 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), com data final de pagamento em 31 de março de 2026.

§ 1º A anuidade referente ao exercício de 2026 poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2026, 2ª parcela em 28/02/2026, 3ª parcela em 31/03/2026, 4ª parcela em 30/04/2026 e 5ª parcela em 31/05/2026.

§ 2º A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no *caput* deste artigo, terá os seguintes descontos:

I- Desconto de 18% (dezoito por cento) para pagamento até 31 de janeiro de 2026: R\$ 301,42 (trezentos e um reais e quarenta e dois centavos).

II- Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até 28 de fevereiro de 2026: R\$ 330,83 (trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos);

§ 3º O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2026, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2026 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

Art. 5º O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2026.

VALOR DO CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 50.000,00	R\$ 367,59
de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 695,36
de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.043,05
de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.390,74
de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.770,04
de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.086,10
Acima de R\$ 10.000.001,00	R\$ 2.781,46

§ 1º A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício de 2026 poderá ser parcelada em 5 (cinco) vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela em 31/01/2026, 2ª parcela em 28/02/2026, 3ª parcela em 31/03/2026, 4ª parcela em 30/04/2026 e 5ª parcela em 31/05/2026.

§ 2º A pessoa jurídica que já esteja registrada no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2026, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, mais mora de 2% (dois por cento) sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2026 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 6º O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURÍDICAS

- I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 68,17
- II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 68,17
- III. Emissão de certidão de Acervo Técnico Operacional: R\$ 68,17

TAXAS PESSOAS FÍSICAS

- I. Taxa de Análise de Registro/reactivação de registro: R\$ 68,17
- II. Expedição de carteira profissional: até R\$ 68,17
- III. Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 68,17
- IV. Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 68,17
- V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 68,17
- VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 68,17
- VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 68,17

Parágrafo único. As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

RICARDO NERBAS
Presidente Interino do CFT



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Nerbas**, Presidente, em 02/10/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0009145** e o código CRC **584BEDCD**.
